

ACÓRDÃO Nº 6517/2014 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.987/2012-9.
- 1.1. Apenso: 012.603/2012-0
2. Grupo I – Classe de Assunto: I Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessadas: Prefeitura Municipal de Palmeirina - PE (10.144.038/0001-91); Procuradoria da República/pe - Mpf/mpu (26.989.715/0021-56)
 - 3.2. Responsável: Severino Eudson Catão Ferreira (303.422.524-53)
 - 3.3. Recorrente: Severino Eudson Catão Ferreira (303.422.524-53).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Palmeirina - PE.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (SECEX-PE).
8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:
 - 9.1. conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, de forma a dar aos itens 9.2 e 9.3 do Acórdão nº 8.682/2013-TCU-1ª Câmara a seguinte redação:

“9.2. julgar irregulares as contas do sr. Severino Eudson Catão Ferreira, ex-prefeito do município de Palmeirina/PE, com fulcro no 16, III, ‘a’, da Lei 8.443/1992;

9.3. aplicar ao sr. Severino Eudson Catão Ferreira a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268 do Regimento Interno, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-se o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, ‘a’, do RI/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;”
 - 9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente, ao Ministério da Cultura e à Prefeitura Municipal de Palmeirina.
10. Ata nº 38/2014 – 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 21/10/2014 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6517-38/14-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.
 - 13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: José Múcio Monteiro.
 - 13.3. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral